



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0287 de 09 de junho de 2008

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista da Caroba – Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte,

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Bela Vista da Caroba – Estado do Paraná, fixado em parcela única, para legislatura de 2009 à 2012, é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal terá um subsídio 30% (trinta por cento) maior daquele percebido pelo Vereador.

Art. 2º - A alteração dos subsídios de que trata o artigo 1º da presente Lei dar-se-á pela recomposição inflacionária do período de 1º de janeiro à 31 de dezembro do ano imediatamente anterior.

Parágrafo único – A alteração prevista no caput deste artigo ocorrerá mediante a publicação de Decreto Legislativo exarado pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 DE JUNHO DE 2008.

Joceli Tiago Menezes

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro – 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr